



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135 - CEP 72920-000

Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 426/95, DE 30 DE MAIO DE 1.995.

"Aprova as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 1.996, e dá providências".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Ficam estabelecidas as Diretrizes para elaboração do orçamento do Município para o exercício financeiro de 1.996.

Art. 2º) O orçamento dos investimentos encontra-se devidamente definido no Plano Plurianual do Município de Alexânia, devendo a ele ater-se.

Art. 3º) Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária que serão objetos de Projeto de Lei a serem enviados a Câmara Municipal até 30 de outubro.

I- revisão da legislação do IPTU, inclusive quanto a cobrança em regime de parcelamento;

II- revisão de ISSQN, objetivo, substituir as isenções de microempresas por um programa de incentivo fiscal.

Art. 4º) Constituem gastos Municipais os destinados a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 5º) Os gastos Municipais serão estimados por ser serviços mantido pelo Município, considerando-se entretanto:

I- a carga de trabalho estimada para o exercício de 1.996;



ESTADO DE GOIAS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135 - CEP 72920-000

Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

II- os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade;

III- que os gastos de pessoal sejam projetados com base na política salarial estabelecida pelo Governo Municipal para seus funcionários estatutários.

Art. 6º) VETADO.

Art. 7º) As despesas com pessoal e encargos sociais não podem ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, observando o limite fixado no art. 38 do Ato das disposições Constitucionais Transitórias da República Federativa do Brasil.

Art. 8º) As despesas com serviços da dívida devem considerar apenas as operações contratadas e as autorizações concedidas até a remessa do projeto de Lei orçamentária para 1.996 à Câmara Municipal.

Art. 9º) O orçamento pode consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de cunho filantrópico, de reconhecida idoneidade e que comprovem finalidade não lucrativa, mediante convênios, após prova de conveniência para o poder público e demonstração de eficiência para o poder público e demonstração de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 10º) Fica autorizada a celebração de convênio com as entidades cujos estipêndios estejam contemplados na Lei orçamentária para o exercício de 1.996.

Art. 11º) As despesas com custeio administrativo e operacional não podem ter aumento real em relação aos valores constantes do orçamento de 1.995, salvo em caso de comprovada insuficiência ou incremento físico de serviços.

Art. 12º) Os recursos do Tesouro Municipal somente podem ser programados para atender despesas de capital, inclusive amortização de dívida por operação de crédito, após atendidas as des

ref



ESTADO DE GOIAS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasilia, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135 - CEP 72920-000

Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

pesas com pessoal, encargos sociais, serviços da dívida e outras com custeio administrativo e operacional.

Art. 13º) As dotação à conta de recursos ordinários do Tesouro Municipal destinadas às de capital, excluída a amortização da dívida contratada, bem como, as destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, serão alocados as seguintes funções de Governos, considerando as prioridades estabelecidas nesta Lei:

- I- Legislativa;
- II- Administrativa e planejamento;
- III- Educação e cultura;
- IV- Habitação e Urbanismo;
- V- Saúde e Saneamento;
- VI- Assistência e Previdência;
- VII- Transporte e Comunicações;

Art. 14º) O Município executará como prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

I- Poder Legislativo:

- a) reorganização administrativa;
- b) reaparelhamento de suas instalações.

II- Poder Executivo:

a) educação:

a.1- programa de erradicação do analfabetismo;

a.2- melhoria do ensino fundamental, com produção de material didático, estabelecimento de uma política de remuneração adequada para o pessoal do magistério, aquisição de materiais de consumo e equipamentos para as unidades escolares;

a.3- aperfeiçoamento do pessoal, especialmente do corpo docente através de capacitação e aperfeiçoamento de professores, através de recursos para professores de 1ª e 2ª fases do ensino fundamental;

a.4- reforma e reequipamento das escolas;

a.5- distribuição da merenda escolar;



ESTADO DE GOIAS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135 - CEP 72920-000

Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

a.6- ampliação da rede física das escolas.

b) Saúde:

b.1- incrementar o programa de Municipalização do sistema de saúde;

b.2- incrementar o programa de saúde escolar, para prestar atendimento a escolares, de 7 a 14 anos, matriculados na rede Municipal de ensino;

c) Meio ambiente:

c.1- programa de apoio e incentivo ao meio ambiente;

c.2- programa de preservação do patrimônio paisagístico sistemática das áreas de preservação e de mananciais;

d) Cultura e Turismo:

d.1- programa de apoio incentivo ao turismo;

d.2- apoiar, estimular e divulgar informações de interesse cultural do Município.

e) Circulação e Transporte:

e.1- ampliação do sistema viário;

e.2- pavimentação de vias urbanas;

e.3- manutenção e melhoria da malha viária e da sinalização de trânsito;

e.4- manutenção das estradas vicinais.

f) Serviços Públicos:

f.1- manutenção e expansão dos serviços de limpeza urbana e paisagismo;

f.2- manutenção e expansão da iluminação pública;

f.3- combate de erosões;

g) Lazer e Desporto:

g.1- desenvolvimento do esporte amador;

g.2- apoio e incentivo ao desporto;

h) Desenvolvimento Comunitário:

— h.1- assistência ao menor carente;

h.2- cursos de integração social, corte e costura ,

Ref



ESTADO DE GOIAS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135 - CEP 72920-000

Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

cabeleireiros, manicure, pedicure, gestante, atendimento ao idoso;

h.3- manutenção e funcionamento de atividades de promoção social e ação comunitária;

i) Administração e Planejamento:

i.1- aperfeiçoamento de pessoal, prioritariamente na área de atendimento ao público e fiscalização;

i.2- racionalização administrativa e adequação do quadro de pessoal às necessidades do Município;

i.3- programa de defesa do patrimônio público.

Art. 15º) As despesas deverão ser programadas por funções de Governo, com seus investimentos previstos no Plano Plurianual de Investimentos, autorizada na execução, o permissível do art. 42 da Lei 4.320, até o valor das despesas correntes a serem fixadas para o exercício.

Art. 16º) Qualquer aumento de remuneração no exercício de 1.996, somente será concedido se houver dotação orçamentária suficiente ao atendimento dos acréscimos correspondentes.

Parágrafo Único: Admissão de pessoal só se dará por concurso público e deve limitar-se aos quantitativos do quadro próprio da Prefeitura, ressalvadas modificações e criação de cargos em Lei específicas, exceto os contratos por tempo determinado, que dependerão de autorização legislativa específica.

Art. 17º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de Maio de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Aurelino Oliveira Filho
Prefeito Municipal